



EXPO
MONTEMURO 2024
FEIRA REGIONAL



NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA EXPOMONTEMURO® - 2024 (17 a 21 de julho)

ORGANIZAÇÃO/PROMOÇÃO/COORDENAÇÃO

Município de Cinfães

INTRODUÇÃO

- I. A **ExpoMontemuro®**¹ constitui, essencialmente, um centro de exposição artística e comercialização de produtos artesanais, gastronómicos e vitivinícolas, criados e elaborados por entidades autónomas ou em regime de associação, racionalmente integrados na área de incidência da serra de Montemuro.
- II. A gestão, organização e fiscalização é da única responsabilidade do **Município de Cinfães**.
- III. O cumprimento do anterior é, por meio de documento próprio, delegado numa equipa técnica interna com responsabilidade e decisão em todo o processo.
- IV. A **ExpoMontemuro®** tem por objetivos principais:
 - a) Proporcionar aos artesãos, produtores e artistas, a divulgação e comercialização dos produtos locais, promovendo o intercâmbio e a troca ou agregação de experiências da valorização cultural.
 - b) Divulgar diferentes técnicas e formas de trabalhos manuais com potencial cultural, e incrementar a arte e o artesanato na cultura da região e seus habitantes.
 - c) Incentivar o consumo de produtos gastronómicos endógenos e a distribuição/escoamento dos vinhos, de forma a potenciar a microeconomia da área e a imposição das marcas nos nichos de mercado;
 - d) Oferecer aos munícipes, visitantes e turistas, a oportunidade de fruição e contacto direto com a produção local através das várias mostras em exposição.
- V. A **ExpoMontemuro®** é destinada, preferencialmente, aos produtores locais e o número de vagas é decidido e devidamente publicado pelo Município, com 10 (dez) dias de antecedência. Reserva-se o direito de preferência para os serviços do Município, produtores locais, ou parceiros de promoção turística (e cultural) regional.

1

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Artigo 1.º**

- I. A **ExpoMontemuro®** funcionará no Largo da Feira - Cinfães, em estruturas garantidas pelo Município (e espaço do domínio deste), durante cinco dias, com início na quarta-feira dia 17 de julho, e encerramento no domingo dia 21.
- II. O funcionamento adequa-se aos padrões de vida local, prevendo-se diferentes níveis abertura e encerramento:
 - a) Quarta: 17h às 02.00h;
 - b) Quinta: 17h às 02.00h (espaço gastronomia e vinhos a partir das 12h, até às 2.00h);
 - c) Sexta e sábado: 14.00h às 06.00h (espaço gastronomia e vinhos a partir das 12h, até às 4.00h);

¹ Marca registada - ®



- d) Domingo: 12.00h às 02.00h.

Artigo 2.º

Compete ao **Município**:

- I. Analisar a admissão de expositores.
- II. Verificar, estimular e promover continuamente a qualidade de todos os trabalhos expostos;

Compete à **Equipa técnica interna**:

- III. Acompanhar, orientar e supervisionar, sob rigorosos princípios de segurança, a montagem e instalação de equipamentos e estruturas;
- IV. Emitir as orientações indispensáveis à manutenção da ordem, segurança e higiene do espaço, bem como requerer o apoio indispensável em caso de manifesta necessidade.
- V. Cessar, ou requerer apoio para cessar, toda e qualquer conduta que, a título singular ou coletivo, possa ser suscetível de afetar ou perturbar o normal funcionamento do espaço, de desrespeitar a tranquilidade pública, ou de apresentar indícios de prática ilícita, desonesta ou desconcordante com os objetivos e estratégia publicados.

Compete ao **Presidente da Câmara Municipal**, sem prejuízo da delegação e competências e funções:

- VI. Autorizar e pronunciar sobre a inscrição e subsequente participação.
- VII. Supervisionar a equipa técnica interna.

2

Compete aos **Expositores** e todos os que lhe estão diretamente afetos:

- VIII. Respeitar e cumprir a licitude do exercício de venda, nos termos e pressupostos da legislação em vigor; e pelas normas aceites à data da inscrição, no que devidamente lhes couber.
- IX. Zelar pelo património individual e coletivo, e garantir a segurança dos seus bens, produtos ou estruturas.

Aos visitantes e **Utilizadores**:

- X. Todos os utilizadores são civilmente responsabilizáveis, nos termos e pressupostos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Artigo 3.º

- I. A participação depende de manifestação de interesse por preenchimento da **ficha de inscrição on-line** durante o prazo previamente estipulado, e está sujeita à aprovação e validação pelo Presidente, sem prejuízo da delegação de competências no vereador.
- II. Da decisão de indeferimento, cabe recurso para o órgão executivo.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO



Artigo 4.º

- I. A configuração e estrutura da **ExpoMontemuro®** é da única responsabilidade do Município.
- II. O Secretariado da organização funciona no espaço do Município (a designar) e os serviços técnicos competentes apresentar-se-ão devidamente identificados.
- III. Não é permitida a implantação de quiosques, *stands* ou qualquer outro tipo de estrutura fora do espaço atribuído.
- IV. Pese embora a permanência de equipas de segurança e o maior cuidado no acesso, o Município não se responsabiliza por qualquer dano que possa vir a surgir nos bens, produtos ou estruturas individuais.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES

Artigo 5.º

Em complemento da legislação em vigor, são ainda obrigações de todos os admitidos:

- a) Seguir, assertivamente, todas as comunicações e recomendações do Município, especialmente da Equipa técnica interna.
- b) Cumprir, integralmente, todas as regras deste Normativo e disso fazer compromisso por assinatura de um termo de responsabilidade disponibilizado pelo Município à data da inscrição;
- c) Fazer uso responsável e adequado das instalações e dos meios, e manter o asseio e conservação do espaço geral;
- d) Tratar todos os demais com respeito e ética, e fazer bom uso a imagem oficial do evento;
- e) Os stands devem estar montados até às 16.30h, do dia 17 de julho.

3

CAPÍTULO V

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 6.º

É exclusivamente proibido a **qualquer**:

- a) Promover, expor, comercializar e incitar produtos não aprovados pelo Município;
- b) Invadir ou perturbar o funcionamento de espaços ou áreas não atribuídas;
- c) É proibido colocar cadeiras e mesas à frente do respetivo stand e outros objetos que perturbem a circulação dos transeuntes;
- d) Proibido levar garrafas e copos de vidro para fora do espaço da restauração;
- e) Iniciar qualquer venda antes da inauguração oficial (quarta, dia 17, pelas 17h) – sob pena do imediato encerramento do espaço e subsequente exclusão da participação;

Artigo 7.º

É exclusivamente proibido aos espaços de **restauração** e **venda de produtos alimentares** ou **vitivinícolas**:

- a) Promover, comercializar ou expor quaisquer produtos não tradicionais, ou de origens externas à área local;
- b) Promover, comercializar ou expor quaisquer outras bebidas alcoólicas que não sejam os vinhos de produção local (rotulados e devidamente autorizados pelas entidades competentes);



- c) Vender bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, a quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente possuir qualquer anomalia psíquica, ou qualquer outro que possa por em causa parâmetros de segurança local, nos termos da legislação em vigor;
- d) Excetua-se das alíneas a) e b) a promoção, comercialização e exposição de produtos tradicionais de origem externa ao município, que possam ser relevantes na complementaridade aos produtos locais, desde que identificados na inscrição, referenciados na carta de cada restaurante e devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal ou quem ele delegue.

CAPÍTULO VI

DA MONTAGEM E DESMONTAGEM, E ACESSO DE CARGAS

Artigo 8.º

A montagem da **ExpoMontemuro®** é autorizada durante a tarde do dia que antecede inauguração e o dia de abertura, e todas as montagens devem ser concluídos antes do ato de inauguração (quarta, dia 17 - 17h).

- a) A circulação de viaturas é totalmente proibida a partir do período previsto no ponto anterior.
- b) O acesso de cargas/descargas é permitido todos os dias até ao horário de abertura.
- c) Exclui-se do anterior todas as viaturas afetas à organização, segurança e socorro do evento.

Artigo 9.º

A desmontagem da **ExpoMontemuro®** ocorre, somente, depois do encerramento oficial, previsto para as 24.00h de domingo.

CAPÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO GENERALIZADA (ARTESANATO/ASSOCIAÇÕES/ATIVIDADES ECONÓMICAS)

Artigo 10.º

I. Considera-se participação generalizada toda a que representa a economia tradicional da área e assume-se composta por **artesãos e associações e atividades económicas** tradicionais ou inovadoras.

II. A participação generalizada, quando validada, é sujeita a licença de ocupação e utilização e, subsequentemente, ao pagamento de taxa nos serviços municipais - até 5 dias antes da data da inauguração, de acordo com o disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 122.º da Tabela de Taxas e Licenças em vigor - cfr. seguinte;²

- a) Barracas e outras instalações semelhantes, por fração = € 5,35, sobre o qual acresce:
- b) Por dia de utilização - € 5,35;

(Ex.: Stande simples / 5 dias de utilização = € 32,10)

Notas:

² É conferido um desconto de 50% a todos os participantes generalizados com sede no Concelho de Cinfaes (taxa final: € 16,05) nos termos do n.º 8, do artigo 25.º, do RLCTM.

A participação generalizada de Produtores com sede no Concelho de Cinfaes e Carta de Artesão/Unidade Produtiva Artesanal é gratuita, nos termos do n.º 8, do artigo 25.º, do RLCTM.

É conferida isenção de taxa às entidades públicas ou outras, convidadas pelo município, nos termos do n.º 8, do artigo 25.º, do RLCTM.



CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO ESPECIALIZADA (RESTAURAÇÃO/PRODUÇÃO VITIVINÍCOLA)

Artigo 11.º

- I. Considera-se participação especializada toda a que tem por fundamento o desenvolvimento económico, e assume-se composta por empresas/entidades que desenvolvam atividades de **produção vitivinícola e restauração**, ou quaisquer outras atividades de carácter comparável.
- II. Os produtores são responsáveis em tudo o que revela para as questões fiscais e aduaneiras (ou diretamente conexas), e disso fazem prova por assinatura do termo de responsabilidade anexo à ficha de inscrição.
- III. A participação especializada, quando validada, é sujeita a licença de ocupação e utilização e, subsequentemente, ao pagamento de taxa nos serviços municipais - até 5 (cinco) antes da data da inauguração, de acordo com o disposto no n.º 6, do artigo 109.º e nos n.º 1 e 2, do artigo 122.º, da Tabela de Taxas e Licenças em Vigor - cfr. seguinte;³
- a) Barracas e outras instalações semelhantes, por fração = € 5,35, sobre o qual acresce:
 - b) Por dia de utilização - € 5,35; ocupação do solo - 0,15€/m²/dia.
 - a) (Ex.: Stande/ 5 dias de utilização = € 32,10);
 - b) (Ex.: Cozinha/ 5 dias de utilização = 64,20);
 - c) (Ex.: Área de refeição 100m² / 5 dias de utilização = 75,00€)

CAPÍTULO IX

DA TABELA DE PREÇOS

Artigo 12.º

- I. Os preços de venda dos produtos vitivinícolas e de restauração autorizados são decididos, em cada edição, pelo Município em reunião com os produtores credenciados para o evento.
- II. Os Produtores com edições limitadas, ou de características superiores, deverão requerer, em sede de inscrição, autorização para um preço de comercialização diferenciador. O pedido será alvo de avaliação em reunião com os produtores.
- III. Os responsáveis dos restaurantes deverão em sede de inscrição e para a reunião de credenciação dos restaurantes propor a carta com os respetivos preços para avaliação e decisão.
- IV. A carta e tabela de preços será, obrigatoriamente, afixada em local visível na entrada de cada um dos espaços.

CAPÍTULO X

Notas:

³ É conferido um desconto a todos os participantes especializados com sede no Concelho de Cinfães, nos termos do n.º 8, do artigo 25.º, do

RLCTM, nas seguintes proporções:

Produtores de Vinho – 20% (taxa: € 25,68).

Restauração – 20% (taxa: € 111,36)



DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 13.º

- I. O cumprimento das obrigações fixadas neste Normativo será fiscalizado pelo Município no âmbito das competências legais, e controlado/monitorizado pela Equipa Técnica interna em exercício na **ExpoMontemuro**®.
- II. Do ato de fiscalização, e independentemente do resultado processual, deverá resultar documento de avaliação das condições de participação – que servirá de fator preferencial para a seleção em futuras edições.

Artigo 14.º

Compete ao Município avaliar a participação.

Qualquer fator que contrarie/ofenda os princípios deste Normativo ou que, por qualquer outro motivo, se venha a demonstrar prejudicial ou inconveniente para a estratégia da **ExpoMontemuro**®, será avaliado pelo Município, podendo culminar, nos termos deste, no encerramento do respetivo espaço (stand ou outro) e respetiva negação à participação em futuros eventos.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º

Os casos omissos serão decididos, singularmente, pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO XII

DA PUBLICAÇÃO

Artigo 16.º

Este Normativo entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Câmara Municipal de Cinfães.

Em, 9 de fevereiro de 2024.

